

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente, a Lei Nº 1.049 de 31 de Dezembro de 2013

atual, publiquei esta(a) lei

na sede desta prefeitura no período de:

31 / 12 / 13 a - / - / - por

afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.

Mirabela-MG, 31 / 12 / 13

Responsável

"Dispõe sobre a regulamentação de diárias no âmbito da Câmara Municipal e contém outras providências."

O povo do Município de MIRABELA, por seus representantes aprova e eu, **CARLÚCIO MENDES LEITE**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Vereador e o servidor da Câmara, que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem, para fazer face à despesas com alimentação, pousada e transporte local.

Art. 2º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis na Câmara.

Art. 3º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara fica autorizado a atualizar, no mês de janeiro de cada ano, por portaria, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação do poder de compra da moeda, utilizando índice oficial do Governo Federal.

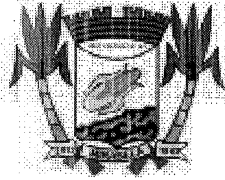
Art. 4º - A autorização de diária de servidor e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem ficam a cargo do Presidente da Câmara.

Parágrafo único - Somente serão deferidas diárias de viagens em que fique comprovado o interesse público.

Art. 5º - A diária de hospedagem é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede.

Art. 6º - Quando o afastamento for por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Parágrafo único - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos a diária para alimentação e transporte local.



Art. 7º - As diárias e despesas de viagem que ocorrer aos sábados, domingos ou feriados, só serão pagas se expressamente justificadas.

Art. 8º - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos.

Art. 9º - Em todos os casos de deslocamento para viagens previstas nesta Lei, o Servidor e Vereador são obrigados a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo II desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Serão exigidos os comprovantes (bilhetes) de passagem de avião, ônibus ou outro meio, e, no caso de veículo oficial, a autorização para saída de veículo.

§ 2º - Quando for autorizada a viagem em veículo oficial, será exigido documento que comprove que o servidor ou Vereador esteve presente no local de destino.

§ 3º - O descumprimento do disposto deste artigo implicará no desconto integral e imediato em folha de pagamento, dos valores das diárias recebidos e das passagens, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 10 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirabela-MG, 06 de Dezembro de 2013.


Carlúcio Mendes Leite
= Prefeito Municipal de Mirabela =

PUBLICAÇÃO

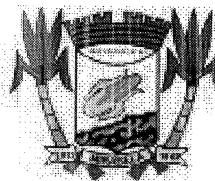
Certifico que nos termos da legislação vigente
esta Lei, publicada no(a) lei
na sede desta Prefeitura no prazo de
31.12.13 e 31.12.13 por
afirmação em quadro próprio.
O referido é verdade, Dou fé.
Mirabela-MG, 31.12.13


Responsável


Marcos André F. de Oliveira
= Secretário Municipal =

Município de Mirabela

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

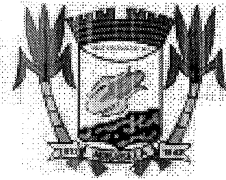
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA -MG	Tabela de Valores de Viagens
---	-------------------------------------

Destino	POUSADA	ALIMENTAÇÃO	TRANSPORTE LOCAL
Capitais, exceto Brasília DF	R\$ 250,00	R\$ 180,00	R\$ 90,00
Brasília -DF	R\$ 350,00	R\$ 220,00	R\$ 130,00
Demais Municípios até 100.000 Habitantes	R\$ 150,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00
Demais Municípios Acima de 100.000 Habitantes	R\$ 260,00	R\$ 150,00	R\$ 80,00

etp

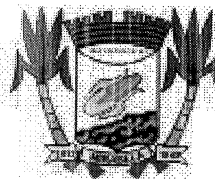
Lucia

ESTADO DE MINAS GERAIS



CAMARA MUNICIPAL DE MIRABELA -MG	Relatório de Viagem	Exercício _____
		Data: ____/____/____
Nome _____		Matrícula _____
Cargo _____		CPF _____
Prestação de Contas		
Relação dos Comprovantes	Favorecido	Valor R\$
Transporte Utilizado:		
Atividades Realizadas:		
DATA DA SAIDA ____/____/____ CHEGADA ____/____/____		

apt. Anna



ANEXO II

Despesas Realizadas	Valor Recebido	Aprovado	a Restituir	a Ressarcir	Depósito
Diárias com Pousada					
Diárias com Alimentação					
Diárias com Transporte local					
Combustíveis					
Passagens					
Total					

Data:

Carimbo e Assinatura:

Matrícula:

Homologação do Presidente

Data:

Carimbo e Assinatura:

Matrícula:

exp *Assinatura*